



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Poltécnico de Coimbra

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESTeSC-IPC

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESTeSC-IPC

SECÇÃO I

Artigo 1.º *(Definição)*

O conselho técnico-científico, adiante designado por CTC, é um órgão de governo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, adiante designada por ESTeSC-IPC.

Artigo 2.º *(Composição)*

1 - O CTC é constituído por um máximo de 25 membros, conforme estipulado no artigo 57.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC)¹, sendo eleitos de acordo com o definido no artigo 10.º dos referidos estatutos e no presente regulamento.

2 - Sempre que for julgado necessário, o presidente do CTC ou o próprio órgão poderão convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades a ele estranhas, cuja presença seja considerada útil para o esclarecimento de pontos específicos da competência deste órgão.

Artigo 3.º *(Competências do CTC)*

São competências do CTC as estipuladas no artigo 58.º dos estatutos do IPC¹.

Artigo 4.º *(Presidente, Vice-Presidente e Secretário)*

1 - Após a tomada de posse dos seus membros, o CTC elege o respetivo presidente entre os membros do Órgão.

2 - O CTC considera-se legalmente constituído com o ato de posse, sendo transitoriamente presidido pelo membro eleito de categoria mais elevada e mais antigo na carreira, a quem compete convocar e presidir a primeira reunião do Órgão, até à eleição do Presidente do CTC.

3 - O CTC, sob proposta do presidente eleito, elege ainda de entre os seus membros um vice-presidente.

4 - O Presidente do CTC nomeia, de entre os seus membros, um secretário para coadjuvar na organização das reuniões.

¹ Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, na sua redação atual.

5 - Consideram-se eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os membros do CTC que obtiverem um número de votos igual ou superior à maioria absoluta dos membros, presentes na reunião.

6 - O presidente e o vice-presidente poderão ser destituídos, em reunião especialmente convocada para o efeito, através da aprovação de pelo menos dois terços dos membros CTC em efetividade de funções, com direito a voto.

7 - Em caso de destituição do Presidente e Vice-Presidente do CTC o Órgão passa a ser presidido transitoriamente pelo membro eleito de categoria mais elevada e mais antigo na carreira até à eleição do Presidente do CTC.

Artigo 5.º *(Mandatos)*

1 - O mandato dos membros do CTC é de dois anos.

2 - É incompatível o exercício do cargo de presidente do CTC com os de presidente do Conselho de Escola, presidente da Unidade Orgânica e presidente do Conselho Pedagógico.

3 - Quando se verifique o impedimento temporário do presidente CTC, assume as suas funções o vice-presidente eleito.

4 - Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o órgão pronunciar-se-á, por maioria absoluta, sobre a necessidade de eleição de um novo presidente do CTC.

Artigo 6.º *(Funcionamento)*

1 - O CTC funciona em plenário e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Para o tratamento de processos específicos de natureza científica ou técnico-científica o CTC privilegiará o trabalho por comissão ad hoc, adiante designadas por comissões.

3 - A criação das comissões que são propostas, discutidas e aprovadas em reunião plenária do CTC, obriga à (i) identificação do objeto de estudo, (ii) dos elementos que a irão constituir e da (iii) definição dos prazos que enquadram o trabalho a desenvolver.

4 - O resultado final do trabalho desenvolvido pelas comissões revestirá a forma de um documento de trabalho, obrigatoriamente sujeito a discussão e aprovação em plenário.

5 - As comissões serão constituídas por membros do CTC, podendo ainda integrar outros docentes e/ou personalidades de reconhecida competência, no âmbito do objeto de estudo e trabalho a desenvolver.

6 - A coordenação das comissões caberá sempre a um dos membros do CTC que as integre.

7 - No domínio da gestão e processamento de documentos e da assessoria técnica e administrativa o CTC será coadjuvado pelos serviços de apoio à gestão da ESTeSC.

Artigo 7.º

(Reuniões ordinárias)

1 - O CTC reunirá mensalmente, cabendo ao presidente a fixação e calendarização dos dias e horas das respetivas reuniões.

2 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões serão comunicadas a todos os membros do CTC com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

(Reuniões extraordinárias)

1 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente do CTC.

2 - O presidente é obrigado a proceder a convocação de reunião extraordinária sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 - Quando convocada nos termos do número anterior, a reunião deve ocorrer no período de 15 dias seguintes à apresentação do pedido.

4 - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.

5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

(Ordem de trabalhos)

1 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente, devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CTC, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de seis dias úteis sobre a data da reunião.

2 - A ordem de trabalhos de cada reunião será entregue, por escrito ou outros meios considerados adequados, a todos os membros do CTC, com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.

3 - Quando a ordem de trabalhos de uma reunião não se esgotar, será de imediato agendada uma nova sessão de trabalhos.

4 - A ordem de trabalhos poderá ser acompanhada de documento onde conste, para cada um dos pontos nela contidos e sempre que tal se mostre possível, proposta fundamentada de intenção de deliberação.

5 - Só podem ser objeto de proposta fundamentada de intenção de deliberação os assuntos que: hajam

cumprido os procedimentos de trabalho previstos para a sua efetivação (i) e tenham recebido aval unânime do órgão ou órgãos responsáveis pela sua proposta (ii).

Artigo 10.º

(Objeto das deliberações)

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 - Serão ainda objeto de discussão e deliberação todos os assuntos assentes em documentos de trabalho desenvolvido pelas comissões ad hoc previstas nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

(Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 12.º

(Quórum)

1 - Regra geral, o CTC só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3 - As reuniões do CTC devem prevalecer sobre todas as atividades escolares, à exceção de exame e concursos, devendo as ausências às reuniões ser previamente justificadas ao presidente do órgão.

4 - O órgão pronunciar-se-á acerca da perda de mandato para os membros que faltem injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco interpoladas durante o período do mandato.

Artigo 13.º

(Formas de votação)

1 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do CTC são tomadas por votação nominal.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, incluindo as que disserem respeito à situação académica de qualquer membro do CTC, são

tomadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, o órgão deliberar sobre a forma de votação.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CTC que se encontrem ou se considerem impedidos.

5 - Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre:

- a) assuntos referentes a atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 14.º

(Maioria exigível nas deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.

2 - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 15.º

(Empate na votação)

1 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16.º

(Ata da reunião)

1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 - As deliberações do CTC só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do

número anterior.

4 - Sempre que por motivo justificado, algum elemento do CTC tiver que se ausentar da reunião, deverá comunicá-lo ao secretário, devendo tal ocorrência ser registada em ata.

Artigo 17.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 - Os membros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 18.º

(Comissão eleitoral permanente)

1 - De acordo com o n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos do IPC, o CTC nomeia uma comissão eleitoral permanente, presidida pelo Presidente do CTC e integrando mais 3 elementos, indicados pelo órgão.

2 - A Comissão permanente tem a responsabilidade de verificar a regularidade dos mandatos dos seus membros e de conduzir as eleições para o órgão.

Artigo 19.º

(Eleição)

A eleição dos membros do CTC é realizada de acordo com o estipulado nos artigos 10.º e 57.º dos Estatutos do IPC, iniciando-se através de despacho do Presidente do CTC, divulgado com pelo menos 20 dias seguidos de antecedência em relação à data da votação e dez dias seguidos de antecedência em relação à data da apresentação de listas.

Artigo 20.º

(Capacidade eleitoral dos professores e investigadores)

Têm capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e passiva (direito de ser candidato e eleito) todos os professores e investigadores que cumpram os requisitos definidos no artigo 57.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 21.º

(Cadernos eleitorais)

- 1** - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente do CTC que definiu a data da realização das eleições e serão afixados na ESTeSC.
- 2** - As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente do CTC e deverão dar entrada no Secretariado da Presidência da ESTeSC, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.
- 3** - Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 22.º

(Candidaturas)

- 1** - Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições deverão ser entregues no Secretariado da Presidência da ESTeSC, dentro do horário de funcionamento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2** - As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes entre os 20% e os 100% do número de lugares efetivos, devendo conter o nome, número de identificação civil e assinatura de cada membro.
- 3** - Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 4** - Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 23.º

(Não apresentação de candidaturas)

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 24.º

(Delegados)

As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Artigo 25.º

(Constituição da mesa de voto)

- 1** - A mesa será constituída por três membros efetivos e por dois suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral Permanente, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período

de votação.

- 2** - A mesa não poderá ser constituída por elementos que integrem as listas.
- 3** - A mesa de voto será presidida pelo Professor de categoria mais elevada e, dentro destes, o mais antigo na categoria e, caso subsista uma situação de empate, o mais antigo na instituição.
- 4** - Cabe ao presidente da mesa de voto nomear o secretário de entre os membros efetivos da mesa.

Artigo 26.º

(Funcionamento da mesa de voto)

- 1** - A mesa de voto funcionará entre as 10 horas e as 16 horas.
- 2** - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, perante os componentes da mesa.
- 3** - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4** - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a)** A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b)** Os nomes dos membros da mesa;
 - c)** Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d)** As deliberações tomadas pela mesa;
 - e)** O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f)** O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g)** As reclamações e protestos;
 - h)** Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5** - Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- 6** - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Presidente do CTC.

Artigo 27.º

(Apuramento dos eleitos)

- 1** - O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.
- 2** - Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

3 - Na situação prevista no artigo 23º do presente regulamento, serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

Artigo 28.º

(Reclamação dos resultados eleitorais)

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do CTC e deverão dar entrada no Secretariado da Presidência, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.

SECÇÃO III

Artigo 29.º

(Disposições finais)

1 - O presente regulamento entra em vigor na reunião do CTC posterior à sua discussão e aprovação em plenário, por pelo menos dois terços dos seus membros, com direito a voto, e após homologação do Presidente da ESTeSC.

2 - O presente regulamento poderá ser revisto de dois em dois anos, a requerimento de pelo menos dois terços dos membros do CTC, ou sempre que houver alterações legislativas ou estatutárias que a isso obrigue.

Ficha Técnica

Título

RG4_01.09. - REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESTeSC-IPC

Emissor

Conselho Técnico-Científico da ESTeSC

Versão 02

01.03.2023

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico da ESTeSC

Data de Aprovação

08.03.2023

Homologado por

Presidente da ESTeSC

Data da Homologação

Abril 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA